



ASL TECNOLOGIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM ANDERSON SILVA LIMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – ME E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

ANDERSON SILVA LIMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME, com sede na Rua Sebastião de Andrade, 565 Bairro Vila Matilde - CEP 03510-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 12.543.646/0001-02, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; e

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES, com sede na Rua Antônio Batista Bittencout, 17 SL 201 SIP CL 095471 – Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, CEP 22792-250, inscrita no CNPJ 29.992.716/0001-02, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**;

Têm entre si justo e firme celebrar o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Utilizam-se as seguintes definições para os fins deste Contrato:

CONTRATANTE: pessoa jurídica estabelecida no território nacional, que adquirirá softwares e/ou serviços de tecnologia, por intermédio do **PARCEIRO**, através de plataforma administrativa virtual e mediante assinatura deste Contrato, fornecido pela **CONTRATADA**.

FIDELIDADE: Período estipulado entre as Partes para possibilitar benefícios pecuniários ao **CONTRATANTE** (manter preços fixos em reais), a qual será renovado automaticamente, caso não haja recusa, pela Parte que dele se beneficiar.

PARCEIRO: empresa responsável pela intermediação na comercialização de serviços de tecnologia para a **CONTRATANTE**, com know how em tecnologia, qualificada para identificar as necessidades, captar e atender a **CONTRATANTE** na comercialização de aluguel de softwares e serviços de tecnologia através de plataforma administrativa online, em que os seus gerentes, funcionários e diretores não



ASL TECNOLOGIA

exercem atividade de concorrência direta e/ou prestação de serviço aos concorrentes diretos da **CONTRATADA**, podendo administrar e-commerce de serviços a critério da **CONTRATADA**.

PLATAFORMA ADMINISTRATIVA ONLINE 2BCloud ("PLATAFORMA"): Sistema administrativo virtual hospedado no domínio eletrônico <https://www.2bc.com.br/>, e fornecido pela **CONTRATADA**, através do qual, o **PARCEIRO** realizará suas vendas de softwares e/ou serviços de tecnologia disponibilizados pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**.

POLÍTICA DE SEGURANÇA: Conjunto de normas contendo requisitos obrigatórios relativos a segurança do sistema e da informação, que deverá ser observado pelas Partes e seus prepostos, fazendo parte integrante do Contrato e disponibilizada na PLATAFORMA.

SERVIÇOS PAGOS POR CONSUMO: Custo de toda a utilização de recursos computacionais, providos nas assinaturas em nuvem, de forma unificada e com plano de pagamento mensal, com pagamento em reserva de consumo antecipada e/ou plano de pagamento por fidelidade de consumo por período e/ou valor.

PRÉ-REQUISITOS: CONTRATANTE e PARCEIRO: deverão analisar e disponibilizar a infraestrutura técnica mínima necessária para a prestação dos Serviços que estão sendo contratados (configurações mínimas de softwares e hardware dos equipamentos que serão alvo dos Serviços).

SEAT: Unidade de usuário e/ou assinatura de uma instalação, implantação ou uso software, solução de tecnologia ou gerenciamento, na nuvem ou fora dela, a qual pode ser cobrada de forma individualizada de acordo com cada oferta.

SERVIÇO: Instalação, implantação, administração e/ou locação de Software e soluções de tecnologia nos equipamentos indicados e fornecidos pela **CONTRATANTE**, gerenciamento e suporte para a **CONTRATANTE** dos Softwares e soluções tecnológicas que funcionam ou não na nuvem.

SOFTWARE: Software de titularidade de um fabricante ou ISV e cujas licenças foram adquiridas pela **CONTRATANTE**.

ISV: termo utilizado para "Fornecedor Independente de Software". Indivíduo ou organização que desenvolve e pode ainda comercializar e vender suas soluções de software. As soluções desenvolvidas pelo ISV são executadas/implementadas sobre sistemas operacionais em máquinas físicas ou em serviços de nuvem.

MICROSOFT - LEGACY EXPERIENCE:





ASL TECNOLOGIA

| AÇÕES | CSP MENSAL - DÓLAR | CSP PREÇO FIXO EM REAIS | DETALHES |
|---|---|--|---|
| Faturamento | Mensal | Mensal com fidelidade de 12 meses | |
| Cancelamento | Pode ser solicitada a qualquer momento formalmente (através de formulário). | Pode ser solicitada a qualquer momento formalmente (através de formulário ou via Portal 2BCloud). | |
| Multa Referente Cancelamento Antecipado | Não incide multa | Acarretará em multa de 50% (cinquenta por cento) equivalente ao saldo devedor dos pedidos realizados | |
| Renovação | Será realizada automaticamente ao final do plano | Será realizada automaticamente ao final do plano | Conforme disponibilidade do produto no Fornecedor |
| Upgrade/ Downgrade | Pode ser solicitada em qualquer momento | Pode ser solicitada em qualquer momento | Conforme disponibilidade do produto no Fornecedor |
| Alteração de seats (aumentar/diminuir) | Pode ser solicitada em qualquer momento | Pode ser solicitada em qualquer momento | Aumento de seats será realizado conforme disponibilidade do produto no Fornecedor |
| Pró-rata | Cobrado Pró-rata de acordo com aumento e diminuição de seats e data de inclusão do pedido | Cobrado Pró-rata de acordo com aumento e diminuição de seats e data de inclusão do pedido | |
| Ciclo | do dia 10 ao dia 09 | do dia 10 ao dia 09 | |
| Migração | Migração de Legacy para New Commerce será atendida sob demanda | Migração de Legacy para New Commerce será atendida sob demanda | É possível realizar a migração de um produto CSP mensal em Legacy para todas as modalidades disponíveis no New Commerce |

MICROSOFT - NEW COMMERCE EXPERIENCE (VALOR EM REAIS):

| AÇÕES | CSP - SEM FIDELIDADE | CSP - COM FIDELIDADE | DETALHES |
|--------------------|--|--|--|
| Faturamento | Mensal | Pagamento total antecipado com parcelamento SND ou pagamento Mensal | |
| Cancelamento | Será cobrado o valor de Pró-rata em caso de solicitação de cancelamento em até 7 dias corridos da data da compra | Será cobrado o valor de Pró-rata em caso de solicitação de cancelamento em até 7 dias corridos da data da compra | Após o prazo de 7 dias corridos o cancelamento não poderá ser efetuado e o valor deverá ser quitado integralmente independente do período consumido. |
| Renovação | Será realizada automaticamente a cada mês | Será realizada automaticamente ao final do plano (ao final de 12 meses) | A renovação será efetuada automaticamente caso não haja recusa |
| Upgrade de Plano | Pode ser solicitado o agendamento para o plano Anual a qualquer momento | Não se aplica | Upgrade é agendado e realizado apenas no final do plano, não sendo realizado de forma imediata |
| Downgrade de Plano | Não se aplica | Permitido até 6 dias corridos da data da compra | |
| Redução de seats | A redução apenas será permitida após o prazo de 24 horas da data de renovação | A redução apenas será permitida após o prazo de 24 horas da data de renovação | A alteração de seats será efetuada ao final do plano contratado, considerando a janela de 7 dias corridos após 24 horas da renovação |
| Aumento de seats | Poderá ser solicitado a qualquer momento | Poderá ser solicitado a qualquer momento | Será cobrado pró-rata conforme plano contratado |
| Migração | Uma vez migrado para o New Commerce não haverá como retornar para o Legacy | Uma vez migrado para o New Commerce não haverá como retornar para o Legacy | A partir do momento que houver a primeira compra no formato New Commerce, compras futuras serão obrigatoriamente realizadas nesta modalidade |





ASL TECNOLOGIA

Instâncias reservadas em New Commerce:

*** Instâncias Reservadas com pagamento para 1 ou 3 anos não poderão ser canceladas antes da data de renovação.

2. OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços, consistindo em serviços de instalação, implantação e locação de softwares, soluções de tecnologia, gerenciamento e suporte de softwares adquiridos pela **CONTRATANTE** e que funcionam em ambiente de nuvem, utilizando como referência as informações de Pré-Requisitos e condições de comercialização anunciada. Não são objeto da prestação dos Serviços eventuais customizações ou novos desenvolvimentos, assim consideradas as alterações que tenham como intuito modificar o Software e/ou serviço ofertado para inclusão de novas funções, realização de melhorias técnicas, personalizações, alterações no código-fonte que reflitam na maneira como o Software opera, dentre outros.

2.2. Os Serviços sempre serão prestados de forma remota, não existindo outra possibilidade.

2.3. Constituí parte integrante deste Contrato, As Condições Específicas dos Serviços contratados, incluindo detalhamento, prazos, preços e demais acertos.

2.4. Qualquer atividade não descrita no objeto deste Contrato será entendida como fora do escopo, não fazendo parte deste Contrato. Caso a **CONTRATANTE** pretenda utilizar os Serviços da **CONTRATADA** para a execução de qualquer atividade fora do seu escopo, deverá fazê-lo através de novo contrato específico ou de termo aditivo a este Contrato.

2.5. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados sem qualquer direito de exclusividade pelas Partes, que podem firmar contratos com outras empresas para os mesmos fins, de acordo com as suas necessidades.

2.6. Para fins deste Contrato constitui versão, o conjunto de características estruturais e funcionais do software em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o software vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação e, principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

2.7. No caso de implementação adquirida à parte, estará a **CONTRATANTE** sujeita aos eventuais custos de adaptação da implementação da versão anterior para a nova.

2.8. A **CONTRATANTE** se declara ciente que caso não tenha interesse na atualização da versão, a **CONTRATADA**, bem como o fornecedor, não serão responsáveis pela manutenção dos Serviços objeto do presente Contrato, principalmente se a versão não apresentar as mesmas funcionalidades anteriormente adquiridas.

3. PRESTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS SERVIÇOS





ASL TECNOLOGIA

3.1. Para a elaboração do escopo, cronograma, valores e horas previstas necessários à correta prestação dos Serviços, a **CONTRATADA** se baseou nas respostas e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e/ou **PARCEIRO** que intermedia a negociação e venda.

3.2. Quaisquer alterações que a **CONTRATANTE** desejar efetuar no escopo já acordado entre as Partes serão cobradas à parte. A quantidade de **SEATS** poderá variar livremente, podendo ser aumentada ou reduzida a qualquer momento com cobrança pró-rata. O saldo eventualmente apurado, será utilizado na fatura do mês subsequente.

3.3. O cancelamento e/ou redução de **SEATS** em plano de pagamento com recorrência mensal, poderá ser solicitado a qualquer momento, porém somente será efetivado ao final do ciclo mensal vigente.

3.4. Em caso de cancelamento do serviço contratado até 07 (sete) dias corridos da contratação, será aplicada a cobrança pro rata die, calculada com base no número de dias decorridos desde a data e hora de inserção do pedido no sistema da **CONTRATANTE** até a data e hora de cancelamento. O usuário do serviço concorda em pagar a parte proporcional dos valores devidos até a data de cancelamento, de acordo com o período efetivamente utilizado, aplicável para serviços contratados na modalidade NEW COMMERCE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Garantir o cumprimento das obrigações que lhe compete nos termos deste Contrato, notadamente a obrigação de pagar os valores relativos à prestação dos Serviços observando os planos de pagamentos previamente acordados, o limite de crédito pré-estabelecido e os requisitos técnicos de segurança que lhe forem apresentados.

4.2. Consultar mensalmente seu limite de crédito na plataforma e/ou extratos que sejam disponibilizados pela **CONTRATADA** para evitar suspensões de consumo devido a insuficiência de crédito, sendo-lhe facultado a antecipação de valores para tal finalidade.

4.3. Ter prestado informações verdadeiras, exatas, precisas e objetivas a respeito dos softwares, hardwares, ambientes e equipamentos nos quais os Serviços serão prestados, uma vez que o planejamento e prestação dos Serviços depende e está diretamente relacionado ao que a **CONTRATANTE** declarou no documento.

4.4. Sempre que solicitado, fornecer à **CONTRATADA**, no prazo acordado entre as Partes, os documentos e dados imprescindíveis à prestação dos Serviços, bem como outros dados que se fizerem necessários para que sua execução possa ocorrer de maneira adequada e eficiente.

4.5. Cumprir todos os requisitos técnicos necessários para a correta prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**, em especial o dever de utilizar mecanismos de segurança para reduzir os riscos de invasão ao sistema, sendo obrigatório o uso do **MFA** (Múltiplo Fator de Autenticação) habilitado e recomendado o uso de senhas seguras (letras, números e caracteres especiais), além de trocas recorrentes, programas antivírus, bem como a adoção de todas as políticas de segurança indicadas pela SND.





ASL TECNOLOGIA

4.6. Quando necessário, permitir o acesso remoto da **CONTRATADA** e/ou **PARCEIRO** aos seus equipamentos, ambiente e hardware, com o intuito de garantir a correta prestação dos Serviços ou a correção de problemas que alterem a qualidade e segurança dos serviços prestados.

4.7. Indicar profissional de sua confiança para acompanhar o desenvolvimento dos Serviços (“Pessoa Indicada”), com poderes e autonomia para prestar informações, assinar atas de reuniões, receber as etapas ou fases do projeto, tomar decisões e homologar os Serviços.

4.7.1. A Pessoa Indicada deve possuir conhecimento adequado sobre o hardware, o Software e seu funcionamento, além de estar inteiramente atualizada a respeito das expectativas e escopo dos Serviços e capacitados para discutir eventuais questões com os técnicos da **CONTRATADA** e analisar os relatórios por eles emitidos.

4.7.2. A **CONTRATANTE** fornecerá para a **CONTRATADA** o nome, função, telefone, e-mail e eventuais outras formas de contato da Pessoa Indicada, bem como manterá atualizados todos os dados cadastrais para ser contatada sempre que houver alguma necessidade, ainda que em feriados ou finais de semana.

4.7.3. A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** previamente caso a Pessoa Indicada seja substituída, devendo esta substituição se dar sem prejuízo da execução dos Serviços, mediante prévia informação inclusive dos dados do novo profissional, que deverá possuir conhecimento igual ou superior do profissional anteriormente alocado a respeito do Software e seu funcionamento.

4.8. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se por eventuais perdas e danos a que der causa, seja por culpa ou dolo, ação ou inação de seus prepostos, principalmente nos casos relacionados a falta de observância às políticas de segurança e os requisitos mínimos estabelecidos, ou ainda por negligência ou imperícia estourar o limite de crédito pré-estabelecidos para consumo de Serviços, sempre isentando e mantendo indene a **CONTRATADA** em relação a qualquer responsabilidade desta natureza.

4.9. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que somente as Pessoas Indicadas podem abrir chamados perante a **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** identifique que determinado chamado foi aberto por outra pessoa que não uma Pessoa Indicada, ela poderá se recusar a atender ao chamado, contanto que informe a **CONTRATANTE** a respeito dessa decisão dentro do prazo para resposta.

4.10. Os códigos de usuário e as respectivas senhas privativas são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, que assume toda e qualquer responsabilidade pelo seu uso e por ações realizadas através dos mesmos, incluídos os encargos econômicos daí resultantes, especialmente no tocante a perda de dados, contaminação por vírus, invasão de redes, roubo de dados ou informações, excesso de consumo de Serviços, envio de mensagens eletrônicas ofensivas ou inoportunas a outros usuários da Internet e demais condutas que venham a prejudicar outros usuários, ou ainda por outras ações que estejam em desacordo com a legislação vigente. A **CONTRATANTE** deve utilizar mecanismos de segurança para reduzir os riscos de invasão ao sistema, sendo obrigatório o uso de MFA (Múltiplo Fator de Autenticação) habilitado e uso de senhas seguras (letras, números e caracteres especiais, além de trocas recorrentes) programas antivírus, bem como a adoção de todas as políticas de segurança indicadas pela SND.





ASL TECNOLOGIA

4.11. Caso venha a ocorrer excesso de consumo por ação ou omissão da **CONTRATANTE** e seus prepostos este declara sua ciência sob a responsabilização e cobrança sobre todos os valores que superarem seu limite de crédito mensal, com incidência de juros de mora e atualização monetária, além de outras penalidades permitidas pela legislação vigente, podendo inclusive haver o bloqueio imediato dos Serviços Contratados.

4.12. A **CONTRATANTE** está ciente da necessidade de aceite no Contrato de Prestação de Serviços pela **PLATAFORMA** no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data de inserção do pedido, o não aceite após o prazo estipulado, acarretará cancelamento automático da compra.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Utilizar-se de profissionais comprovadamente qualificados e especializados para prestar os Serviços.

5.2. Emitir os competentes documentos fiscais à **CONTRATANTE**, dentro de um prazo adequado para a realização do pagamento.

5.3. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** diretamente ou através do **PARCEIRO**, quaisquer problemas, imprevistos, obstáculos, bugs, glitches ou semelhantes que constatar nos Serviços, bem como prazo para sua solução, permitindo a **CONTRATANTE** tomar as providências que considerar necessárias para manter o correto funcionamento de suas atividades.

5.4. Responder pela idoneidade e qualidade dos Serviços prestados, respeitados os preceitos técnicos e éticos aplicáveis e cumprindo todo o procedimento estabelecido pelas Partes no que se refere aos prazos e etapas de execução do trabalho, e manter todas as informações relativas ao contrato acessíveis e disponíveis na plataforma, incluindo mas não se limitando a políticas de segurança, extrato de consumo, vencimento de faturas, valores a pagar e alertas de acesso de consumo.

5.5. Manter a **CONTRATANTE** informada acerca do desenvolvimento dos Serviços, através de reuniões, relatórios ou quaisquer outros meios que sejam estabelecidos, principalmente comunicar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade, após a constatação, sobre eventuais excessos de consumo de serviços, indícios de invasão, desabilitação de algum requisito obrigatório de segurança ou outro procedimento que coloque em risco a qualidade e segurança dos Serviços prestados.

5.6. Responder e responsabilizar-se por todo e qualquer material que lhe for entregue pela **CONTRATANTE**, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa, e deverá indenizar os danos decorrentes de dolo ou culpa causados nos bens móveis ou imóveis, máquinas, equipamentos, aparelhos e instalações em geral, pertencentes a terceiros ou a **CONTRATANTE**.

5.7. Adotar a identidade funcional interna para uso de seus funcionários e contratados eventualmente alocados no estabelecimento da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas de identificação estabelecidas, bem como determinar que seus funcionários e/ou contratados respeitem e cumpram a Política de Segurança da Informação e demais normas internas da **CONTRATANTE**, respondendo por quaisquer danos e/ou acidentes que seus profissionais venham a provocar e/ou sofrer, em virtude da inobservância destas normas.

6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





ASL TECNOLOGIA

6.1. Em contraprestação aos Serviços prestados, será devido à **CONTRATADA** o valor total contratado entre as Partes.

6.2. O processo de pagamento com faturamento e cobrança diretamente ao **PARCEIRO**, deverá ser registrado na **PLATAFORMA** de acordo com o pedido e/ou ordem de serviço da **CONTRATANTE** indicada pelo **PARCEIRO**.

6.2.1. Os faturamentos realizados pela **CONTRATANTE** ocorrerão por intermédio dos CNPJs nº **02.101.894/0001-31**, e/ou **02.101.894/0004-84**, conforme o critério exclusivo da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** emitirá faturas para a **CONTRATANTE** nos termos, frequência e valores contratados e de acordo com as informações de cobrança devidamente registradas na **PLATAFORMA**.

6.4. Será disponibilizado até o dia 10 (dez) de cada mês com possibilidade de atraso de até 5 (cinco) dias, a tabela de preços. No caso de atraso, deverá ser considerado o preço da tabela vigente anterior à atualização.

6.4.1. A tabela de preços será disponibilizada através dos anúncios disponíveis na **PLATAFORMA**.

6.5. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente, se for o caso, dos valores devidos mediante cobrança bancária emitida pela **CONTRATADA**, considerando o consumo total do período.

6.6. Ocorrendo atraso pela **CONTRATADA** na entrega da nota fiscal, fatura ou boleto, ou ainda, ocorrendo erros ou falhas no seu preenchimento, o pagamento será automaticamente prorrogado na mesma proporção do atraso ou do tempo necessário para a correção e reapresentação da referida nota, sem que quaisquer ônus (correção monetária, multa e juros) sejam devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.7. As Partes concordam que tentarão resolver de boa-fé todas as contestações em relação aos valores devidos, sendo facultado a **CONTRATADA** aceitar o pagamento parcial referente a valores incontroversos ou a manutenção dos serviços até a solução da contestação.

6.8. O fechamento da fatura mensal, ocorrerá na data indicada por cada fornecedor, tipo de serviço ou plano contratado, em alguns casos essa data pode ser negociada com o **PARCEIRO**.

6.9. A **CONTRATADA** emitirá fatura para a **CONTRATANTE** e/ou para o **PARCEIRO** até o dia 22 (vinte e dois) do mês da aquisição, sendo que a **CONTRATANTE** e/ou **PARCEIRO** terão até o dia 04 (quatro) do mês seguinte para realizar o pagamento.

6.10. As Partes poderão adotar outra data para o pagamento que mais lhes convenha, desde que aprovado pela **CONTRATADA** ou realizada sob responsabilidade do **PARCEIRO**.

6.11. A cobrança dos serviços que não estiverem destacados com o plano de fidelidade para pagamento com preço fixo em reais, será realizada com base na cotação do dólar vigente na data de faturamento do pedido/aquisição.

6.12. Qualquer eventual orçamento de valores feito pela **CONTRATADA**, será em caráter informativo. O valor real contratado é baseado no real consumo e na configuração feita pela **CONTRATANTE** ou **PARCEIRO**. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por faturamento com





ASL TECNOLOGIA

dados incorretos, se as alterações de dados não tiverem sido solicitadas antes da emissão da Nota Fiscal. Neste caso, as referidas alterações serão válidas para o próximo faturamento.

6.13. É de responsabilidade da **CONTRATADA** verificar junto às repartições municipais, estaduais e federais todos os impostos, tributos e encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, aplicáveis ao objeto contratual, bem como proceder aos respectivos recolhimentos e fazer constar, nas Notas Fiscais, as informações exigidas em lei.

6.14. Correrá por conta da **CONTRATADA** o valor correspondente aos impostos retidos na fonte., que deverá ser recolhido aos cofres públicos na forma legal.

6.15. Em caso de atraso no pagamento de qualquer dos valores previstos neste Contrato, fica a parte devedora obrigada a liquidar este valor, com o acréscimo de multa correspondente a 2% e juros de mora correspondente a 1% ao mês, e incidência de correção monetária.

6.16. A falta de pagamento no dia convenionado e vencido há mais de 30 (trinta) dias da data de pagamento, autorizará a **CONTRATADA** a emitir título de crédito hábil a ser levado a protesto, conforme previsto na legislação aplicável, sendo que todas as despesas geradas para cobrança de valores que se encontram em atraso serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive custas para baixa de protesto.

6.17. A **CONTRATANTE** poderá contestar os valores, observando-se, para tanto, o seguinte:

i. A parcela incontestada dos valores deverá ser paga na data do vencimento, recaindo a contestação apenas sobre a parcela reputada indevida pela **CONTRATANTE**; e

ii. A contestação deverá ser formulada em até 5 (cinco) dias contados da data de vencimento do débito, por escrito ou através do meio indicado pela **CONTRATADA**, acompanhada das respectivas fundamentações;

6.18. O prazo previsto no item 6.8 será suspenso na data de formulação da contestação e apenas na hipótese de a **CONTRATADA** ter recebido dita contestação em até 5 (cinco) dias contados do vencimento do débito. Contestações posteriores a este prazo não implicarão na suspensão do prazo.

6.19. A **CONTRATADA** apreciará e decidirá o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se pela procedência ou improcedência do pedido.

6.20. Em caso de procedência, a **CONTRATADA** emitirá, se necessário, novo documento de cobrança, o qual deverá ser pago pela **CONTRATANTE** no prazo nele indicado.

6.21. Em caso de improcedência, os valores constantes do documento de cobrança contestado deverão ser pagos tão logo a **CONTRATANTE** seja informada da decisão, acrescidos dos encargos previsto no item 6.7, incidentes desde a data de vencimento original do débito.

6.22. Os preços de venda serão ajustados mensalmente através de divulgação para o **PARCEIRO** e atualização automática na **PLATAFORMA**. Os pedidos que não forem realizados em anúncios destacados com o plano de fidelidade para pagamento com preço fixo em reais da modalidade Legacy, serão reajustados na data de faturamento de acordo com a variação cambial do dólar.





ASL TECNOLOGIA

6.23. As Partes poderão revisar, de comum acordo, os valores sempre que houver alterações de ordem econômica, advindas de medidas governamentais futuras ou provocadas por medidas que possam promover mudança significativa nos paradigmas de preços ou formas de reajuste aqui pactuado, a fim de buscar a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato.

6.24. Nas contratações de anúncios destacados com o plano de fidelidade para pagamento com preço fixo em reais, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses através de renovação automática do plano.

6.25. Poderão ocorrer reajustes em situações econômicas com desvalorizações abruptas ou significativas do Real perante o Dólar.

6.26. A **CONTRATADA** se reservará o direito de rescindir automaticamente o contrato com a **CONTRATANTE** por manutenção da inadimplência se transcorridos 90 (noventa) dias do início da suspensão temporária da prestação dos serviços de tecnologia.

6.27. No caso de houver necessidade de ação judicial para cobrança dos valores inadimplidos, ficará o **CONTRATANTE** sujeita à imposição do Estado-Juiz de pagamento dos honorários advocatícios a serem fixados no respectivo processo, variável entre 10 e 20% dos valores, bem como à sujeição de pagamento de custas do processo.

6.28. Os sócios e eventuais cônjuges da **CONTRATANTE**, ou seu titular, no caso de Empresa Individual, firmam o presente na condição de fiadores solidários e principais pagadores em relação a todas as obrigações contratuais decorrentes.

7. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

7.1. Na falta de pagamento de qualquer serviço contratado pela **CONTRATANTE** no dia convencionado, permitirá à **CONTRATADA**, a partir do 10º (décimo) dia de inadimplência até a regularização das pendências, a suspensão temporária de todos os serviços ativos contratados, sem prejuízo à continuidade das demais cláusulas deste contrato.

7.2. A reativação da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o pagamento dos valores em atraso, mediante repasse bancário e comprovante de pagamento quando exigido pela **CONTRATADA**.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

8.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declaram, neste ato, que não ofereceram, prometeram, entregaram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem, pecuniária ou de qualquer outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, a favor ou proveniente de executivos, empregados ou qualquer outra pessoa ligada a organizações internacionais, nacionais ou locais, públicas ou privadas, ou a favor ou proveniente de qualquer outra





ASL TECNOLOGIA

pessoa que seja relevante em relação a negociação de contratos, outorga de licenças, permissões ou outras autorizações, públicas ou privadas, relacionadas de alguma forma a este Contrato.

8.3. As Partes comprometem-se, reconhecem e garantem que, na data da entrada em vigor deste Contrato, adotaram todas as medidas razoáveis para impedir que terceiros sujeitos aos seus controles ou influências determinantes, ou atuando em seus nomes, ofereçam, prometam, entreguem, autorizem, solicitem ou aceitem de Funcionário Público ou Pessoa Relevante, qualquer vantagem, pecuniária ou de outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, de alguma forma relacionados com este Contrato.

8.4. As partes declaram que tem e manterão durante toda a vigência do presente Contrato, as suas próprias políticas e procedimentos para assegurar a conformidade com as Leis sobre Combate à Corrupção..

8.5. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

9. NÃO PRESERVAÇÃO DOS DADOS

9.1. A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que, findado este contrato, todos os conteúdos, tais como, mas não se limitando, a todo e qualquer arquivo, conteúdo, informação ou dados armazenados sob este contrato serão automaticamente apagados, sem possibilidade de recuperação e sem que isso gere qualquer ônus para a **CONTRATADA** ou direito de indenização a **CONTRATANTE**, salvo a Guarda por 06(seis) meses dos Registros de Acesso nos termos do artigo 15 "caput" da Lei 12.965/2014, estes somente fornecidos através da competente Ordem Judicial. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer arquivos, documentos, e-mails, dados e quaisquer outros tipos de informações da referida conta que estejam armazenadas em seus servidores.

10. INFORMAÇÕES PESSOAIS

10.1. As informações e dados pessoais, significam quaisquer informações relacionadas com uma pessoa singular identificada ou identificável, ou seja, uma pessoa que pode ser identificada, direta ou indiretamente, por referência a um indicador, como um nome, um número de identificação, dados de localização ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social.

10.2. As Partes obrigam-se, nomeadamente:

a) Processar Dados Pessoais apenas de acordo com as instruções documentadas da parte contrária, inclusive no que diz respeito às transferências de Dados Pessoais para outro país ou organização internacional, a menos que exigido pela legislação ao qual a Parte esteja sujeita. Nesse caso caberá informar à outra parte desse requisito legal antes do processamento, a menos que a lei proíba tais informações por motivos importantes de interesse público;

b) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente





ASL TECNOLOGIA

nos casos em que a Parte Reveladora tenha dado o consentimento inequívoco ou nos reatentes legalmente previstos;

c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional aos mesmos dados pessoais.

e) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

f) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

g) Informar imediatamente a Parte Reveladora devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

h) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

i) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais de titularidade da Parte Reveladora, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos;

j) A Parte Receptora será responsável por qualquer prejuízo, devidamente comprovado e que tenha ocorrido em seu ambiente, que a Parte Reveladora venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Termo; e

k) A obrigação de sigilo mantém-se mesmo após a cessação do presente Contrato celebrado entre as Partes, independentemente do motivo porque ocorra.

10.3. Mediante aceite no presente Contrato de Prestação de Serviços, o **CONTRATANTE** declara ter lido, compreendido e aceito as condições da Política de Proteção de Dados da **CONTRATADA**, disponível através da plataforma com a nomenclatura "Termo de Consentimento LGPD".

11. TRIBUTOS

11.1. Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto contratual estão inclusos no valor a ser pago pela **CONTRATANTE**.

11.2. Conforme discriminado em suas Notas Fiscais, a **CONTRATADA** informa que já recolhe o Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre os Serviços prestados, não sendo necessário que a **CONTRATANTE** também efetue o seu recolhimento.





ASL TECNOLOGIA

11.3. A **CONTRATANTE** concorda que caso venha a efetuar o pagamento de impostos já recolhidos pela **CONTRATADA**, não poderá solicitar o reembolso ou abatimento nos valores devidos pela prestação dos Serviços.

11.4. Em hipótese alguma a **CONTRATANTE** poderá reter quantias dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, sejam relacionados a tributos ou não, exceto por imposição legal ou determinação judicial.

11.5. Caso os poderes públicos criem novos tributos sobre o faturamento ou modifiquem as alíquotas vigentes, os valores serão revistos, na mesma proporção, de forma a manter o equilíbrio econômico do Contrato.

11.6. Em atenção à Solução de Consulta COSIT n°. 243 de 19/05/2017, publicada no DOU de 14/06/2017 (n°. 113, Seção 1, pág. 30), as notas fiscais de serviço de Suporte Técnico e Processamento de dados da **CONTRATADA**, não terão mais o destaque do IRRF e PCC a ser retido pelo tomador do serviço.

12. GARANTIAS

12.1. A **CONTRATADA** garantirá pelo prazo legal de 90 dias, a correção de eventuais defeitos ou vícios encontrados nos Serviços, que deverão ser comunicados por escrito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

12.2. A garantia de que trata esta cláusula não se aplicará caso o defeito ou vício dos Serviços tenha ocorrido devido a informações equivocadas, desatualizadas ou inverídicas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

13. DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA

13.1. Não se estabelecerá, por força deste Contrato, para nenhum efeito, nenhum tipo de Sociedade, Associação, Joint Venture, Agência, Consórcio, Mandato de Representação ou Responsabilidade Solidária entre as Partes aqui contratantes, tampouco enseja este Contrato qualquer vínculo operacional, gerencial ou de qualquer outra natureza entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

13.2. A **CONTRATANTE** está ciente e de acordo que o presente Contrato não lhe confere quaisquer poderes de mandatária, preposta ou representante da **CONTRATADA**, não podendo agir ou assumir compromissos em nome desta.

14. DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

14.1. Não se estabelece, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade entre as Partes, correndo conta exclusiva de cada Parte todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

14.2. É de exclusiva responsabilidade das Partes promover a segurança unicamente de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhe, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional





ASL TECNOLOGIA

relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, a seus empregados.

14.3. Na hipótese de ser ajuizada uma ação judicial ou processo administrativo contra a **CONTRATADA**, ou no qual venha a ser incluída, em decorrência de ato ou fato que seja de responsabilidade da **CONTRATANTE** por força deste Contrato, toda e qualquer despesa, custo e condenação correrão por conta da **CONTRATANTE**, que deverá responder integralmente pelos valores eventualmente imputados a **CONTRATADA**, inclusive por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias. Em qualquer caso, fica autorizada a denúncia da lide pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, na forma da lei.

14.4. Caberá à **CONTRATANTE** ressarcir a **CONTRATADA** de eventual valor despendido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do desembolso.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. As Partes, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços ("Pessoas Autorizadas") reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, tratarão todas as informações que tiverem acesso em função do presente Contrato em caráter de confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las e utilizá-las para fins outros que não aqueles relacionados aos Serviços, ou dar conhecimento destas informações a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, salvo mediante prévia autorização por escrito da outra Parte.

15.2. Para os propósitos do presente Contrato, o termo "Informações Confidenciais" incluirá todas as informações reveladas ou fornecidas, direta ou indiretamente, pelas Partes e as respectivas Pessoas Autorizadas, independentemente de expressa classificação como "Confidencial".

15.3. As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da Parte que as receber, na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

15.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas em quaisquer suportes, incluindo, mas não se limitando a suportes físicos, digitais, óticos e magnéticos.

15.5. As Informações Confidenciais poderão ser transmitidas por quaisquer formas, incluindo, mas não se limitando, às formas oral, escrita e eletrônica.

15.6. As Partes comprometem-se, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar as Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela outra Parte.

15.7. As obrigações de confidencialidade acima descritas não se aplicam a qualquer informação que:

(i) seja de domínio público no momento de sua revelação à Parte receptora, ou que passem a ser de domínio público sem que a esta, seus diretores, acionistas ou quotistas tenham concorrido para isso; e





ASL TECNOLOGIA

(ii) estejam na posse da Parte receptora, seus diretores, acionistas ou quotistas no momento de sua revelação para os mesmos, desde que, de tal posse, devidamente documentada, seja dado imediato conhecimento à Parte reveladora.

15.8. Caso as Informações Confidenciais devam ser divulgadas em virtude de lei ou ordem judicial, a Parte que receber a ordem deverá comunicar à Parte titular da Informação, antes da divulgação, para que esta adote as medidas que entender necessárias para evitar a revelação, desde que não acarrete nenhum prejuízo à Parte receptora. Se a divulgação da Informação Confidencial não puder ser evitada, a Parte que tem a obrigação legal de revelá-la deverá fazê-lo nos exatos limites determinados na norma legal ou na referida ordem judicial.

16. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes deverão ser enviadas por escrito aos endereços constantes neste Contrato através de:

- (i) Correio eletrônico;
- (ii) Carta registrada;
- (iii) Cartório de Títulos e Documentos; ou
- (iv) Qualquer outro meio com prova de recebimento.

16.2. A Parte que tiver alterado o endereço constante do preâmbulo deste Contrato deverá de imediato comunicar o novo endereço à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

16.3. As Partes reconhecem que todas as mensagens enviadas por meio eletrônico constituem evidência e prova legal em âmbito judicial.

16.4. As Partes obrigam-se a preservar quaisquer mensagens enviadas por meios eletrônicos em seu formato original.

16.5. Ficam definidos como representantes das Partes, especificamente para a operacionalização do presente Contrato, seus respectivos representantes legais.

17. PENALIDADES

17.1. Caso a **CONTRATANTE** solicite o cancelamento dos serviços ou ocorra a suspensão por sua inadimplência no decorrer do período de fidelidade, acarretará em multa de 50% (cinquenta por cento) equivalente ao saldo devedor dos pedidos realizados através de anúncios destacados com o plano de fidelidade para pagamento com preço fixo em reais na modalidade Legacy (contratado de fidelidade).

17.2. A multa deverá ser quitada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua aplicação ou de acordo com o ciclo de cobrança mensal pré-determinado do contrato de prestação serviços e locação de software da **CONTRATADA**.





ASL TECNOLOGIA

17.3. Tratando-se de assinatura anual, com quitação total e antecipada, na hipótese de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** antes do término do prazo contratual, acarretará o pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) na modalidade Legacy, a ser calculado sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

17.4. O pagamento de eventuais multas ou penalidades previstas neste Contrato não exime as Partes da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados à outra Parte em consequência do inadimplemento.

17.5. A multa deverá ser quitada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua aplicação ou, dependendo do caso e se a Parte assim preferir, poderá ser abatida dos valores devidos pela outra Parte.

18. VIGÊNCIA

18.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período contratado ou pelo tempo necessário para a prestação dos Serviços e sua homologação, podendo ser renovado automaticamente pelo mesmo período.

18.2. Tratando-se de assinatura anual, com renovação automática e dólar fixo, a **CONTRATANTE** poderá manter o câmbio fixo, com a devida atualização do valor da oferta, ou alterar no momento de renovação do plano para dólar variável mês a mês.

18.2.1. A **CONTRATANTE** poderá alterar o câmbio fixo, fora da data de renovação, desde assuma a antecipação das parcelas vincendas de acordo com as regras do plano anterior.

18.3. A contratação dos serviços com preço fixo em Reais ou migrados para preço fixo em Reais terá um "período de fidelidade", de 12 (doze) meses.

18.4. Caso a **CONTRATANTE** solicite a suspensão, cancelamento do serviço ou inadimplência no decorrer desse período de 12 (doze) meses, o mesmo pagará à **CONTRATADA** multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor, válido para a modalidade Legacy.

19. RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que informado por escrito através de formulário específico disponibilizado pela **CONTRATADA**, obedecendo os ciclos de pagamento e possíveis multas por cancelamento antecipado.

19.2. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela Parte inocente, independentemente de aviso prévio, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

(i) Inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste Contrato, deixando de sanar tal violação no prazo de 14 (quatorze) dias após aviso da Parte inocente referente a isso;

(ii) Pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das Partes;



ASL TECNOLOGIA

(iii) A **CONTRATADA** constatar que as informações prestadas pela **CONTRATANTE** são imprecisas, inverídicas, desatualizadas ou insuficientes; ou

(iv) A falta de pagamento de qualquer parcela devida pela **CONTRATANTE**.

19.3. Caso a rescisão do contrato seja pretendida pela **CONTRATANTE**, deverá a mesma fazer a solicitação via e-mail.

19.4. Ao receber a solicitação de cancelamento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** enviará de acordo com os dados constantes em seu cadastro a confirmação do cancelamento e o cálculo de multa se assim houver.

19.5. Após recebido o formulário de solicitação de cancelamento devidamente preenchido, a **CONTRATADA** procederá ao cancelamento do serviço no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, se eximindo de toda e qualquer responsabilidade sobre o referido cancelamento.

19.6. A **CONTRATANTE** fica ciente de que seus dados permanecerão armazenados em uma conta com função limitada por 90 (noventa) dias, tempo suficiente para extrair os dados migrando-os para outro fornecedor ou para renovar sua assinatura. Após esse período, a **CONTRATADA** desativará a conta e excluirá os dados da **CONTRATANTE** de forma definitiva.

19.7. Em caso de atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** suspenderá automaticamente os serviços prestados, sem aviso prévio, e todos os dados e informações que estiverem armazenados na conta de hospedagem e nas ocasionais cópias de segurança serão excluídos ao se completar 90 (noventa) dias do vencimento, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelo conteúdo excluído nem por qualquer tipo de indenização decorrente deste fato.

19.8. Caso a **CONTRATANTE** possua alguma pendência junto ao Departamento Financeiro da **CONTRATADA**, deverá efetuar o pagamento integral do débito, sob pena de adoção das medidas cabíveis, dentre elas a inscrição do nome da **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito e protesto.

20. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

20.1. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer ou que aconteçam aos seus equipamentos, software e hardware por falhas na prestação dos Serviços quando decorrentes de:

(i) Casos fortuitos ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle;

(ii) Eventos não previsíveis relacionados serviços e tecnologia utilizados pela **CONTRATANTE**, incluindo mas não se limitando a falta de observância aos requisitos mínimos de segurança, principalmente se houver invasão de sistema, uso inadequado de senhas, excesso de consumos;

(iii) Serviços prestados por terceiros incluindo, mas não se limitando, aos serviços de servidores de Internet contratados pela **CONTRATANTE**, àqueles serviços controlados pelo poder público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;

(iv) Falhas de configuração ou utilização inapropriada do Software por culpa exclusiva





ASL TECNOLOGIA

da **CONTRATANTE** ou seus usuários, ou sobrecarga dos servidores e dispositivos em que o Software estiver hospedado, causada por utilizações inapropriadas pela **CONTRATANTE**;

(v) Falhas resultantes de indisponibilidade, falta de conectividade, apagão de energia ou digital;

(vi) Fornecimento de informações equivocadas, desatualizadas, imprecisas, inverídicas ou insuficientes prestadas pela **CONTRATANTE**; e

(vii) Ações da **CONTRATANTE** que impossibilitem ou dificultem a **CONTRATADA** de prestar os Serviços, tais como impedir o acesso (físico ou virtual) aos seus equipamentos e hardware.

20.2. A **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA** não pode ser responsabilizada pela disponibilidade dos serviços na nuvem, os quais são de responsabilidade dos seus fabricantes.

20.3. A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável por todo e qualquer ato executado pelas Pessoas Indicadas apontadas pela **CONTRATANTE** como responsáveis por gerir e supervisionar os Serviços em seu nome, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

20.4. Na hipótese de ser ajuizada uma ação judicial ou processo administrativo contra a **CONTRATANTE**, ou no qual esta venha a ser incluída, em decorrência de ato ou fato que seja de responsabilidade da **CONTRATADA** por força deste Contrato, toda e qualquer despesa, custo e condenação correrão por conta da **CONTRATADA**, que deverá responder integralmente pelos valores eventualmente imputados à **CONTRATANTE**, inclusive por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias. Em qualquer caso, fica autorizada a denúncia da lide pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, na forma da lei.

20.5. Em nenhuma circunstância eventual, a indenização a ser paga pela **CONTRATADA** decorrente de qualquer disposição do presente Contrato ou dos Serviços nele previstos excederá o valor do Contrato. A **CONTRATANTE** aceita que as limitações de responsabilidade da **CONTRATADA** estabelecidas no presente Contrato foram determinantes na fixação das remunerações ajustadas no presente Contrato.

20.6. Em caso de suspeita de fraude ou invasão a **CONTRATADA** tomará as medidas abaixo:

20.6.1. Emitirá a fatura do mês da ocorrência, com base na média de consumo dos últimos 3 meses da **CONTRATANTE**;

20.6.2. Caso haja valor remanescente será cobrado na próxima fatura ou terá o seu estorno após a análise do fornecedor; e

20.6.3. Nos casos de reincidência de fraude ou invasão por ausência dos requisitos de segurança recomendados, não haverá possibilidade de estorno na fatura.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as cláusulas deste Contrato referentes à confidencialidade, direitos de propriedade intelectual, isenções de responsabilidades e demais disposições relacionadas permanecerão vigentes após a rescisão do Contrato.





ASL TECNOLOGIA

21.2. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, contudo nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em Parte, a terceiros, sem a anuência prévia e por escrito da outra Parte.

21.3. A tolerância quanto a eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente Contrato não será considerada ou interpretada como moratória ou novação das obrigações estipuladas e tampouco impedirá ou inibirá a exigibilidade da satisfação integral posteriormente ou no caso de idêntica ocorrência.

21.4. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste Contrato deverão ser feitos de comum acordo entre as Partes, por escrito, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

21.5. As Partes declaram conjuntamente que na hipótese de conflitos ou contradições, os entendimentos do presente Contrato prevalecem sobre quaisquer outros entendimentos preliminares, verbais ou escritos, que mantiveram entre si.

21.6. Os Serviços serão realizados com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem exclusividade e/ou dependência econômica entre as Partes, nem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

21.7. Fica desde já estabelecido entre as Partes que, ao assinar o presente Contrato, a **CONTRATANTE** concorda em aceitar a integralidade dos termos do presente Contrato, declarando ainda que a pessoa que o fez possui poderes específicos, seja através de seus atos constitutivos, seja por intermédio de um instrumento de procuração, para representar, assumir obrigações, contratar e transigir em nome da **CONTRATANTE**.

21.8. A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

21.9. As Partes, através de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

22. FORO E LEI APLICÁVEL

22.1. O presente Contrato será governado pela legislação da República Federativa do Brasil, que deverá prevalecer em caso de qualquer interpretação ou entendimento do estabelecido nas cláusulas deste Contrato.





ASL TECNOLOGIA

22.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA**.

OBJETO DO CONTRATO

Pedido número: 61991, Data: 31/10/2024, Produto(s): Microsoft 365 Business Standard x 15, ativado em: 31/10/2024, condição de pagamento: Anual - Pagamento Mensal (12x)

Pedido número: 62017, Data: 31/10/2024, Produto(s): Exchange Online (Plan 1) x 8, ativado em: 31/10/2024, condição de pagamento: Anual - Pagamento Mensal (12x)

São Paulo, 01 de janeiro de 2025

CONTRATADA
ANDERSON SILVA LIMA SERVIÇOS DE INFORMATICA - ME

CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:
RG:

Nome:
CPF/ MF:
RG N: